



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.085, de 22 de Outubro de 2012.

“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública, o CENTRO DE EQUOTERAPIA DA PM DE NOVA ANDRADINA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO DE EQUOTERAPIA DA PM DE NOVA ANDRADINA**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e utilidade pública, inscrita no CNPJ – 16.881.816/0001-01 com sede em anexo ao Quartel da Polícia Militar, na estrada Odilon Ribeiro dos Santos, n. 561, Distrito Industrial Velho, nesta cidade de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – O Centro de Equoterapia da PM de Nova Andradina tem por finalidade o cumprimento do artigo 6º das Diretrizes da Política Nacional para integração e inclusão das pessoas com deficiência, através das práticas enumeradas nos incisos dos artigos 5º e 6º de seu Estatuto Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de outubro de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4955
Data 23 / 10 / 2012